



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 01 do proc.
nº 01-670 de 2018
TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo
RF. 11.232

VEREADORA RUTE COSTA 20

PL

670/2018

"Cria o Programa Municipal de Fomento e Difusão a
Música Gospel e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o "Programa Municipal de Fomento e Difusão da Música Gospel", com a finalidade de coordenar e desenvolver atividades que valorizem a Música Gospel no município, elevando o seu nível cultural, profissional, social e econômico, bem, como desenvolver e promovê-las como instrumento cultural, de trabalho e empreendedorismo, de forma direta e indireta.

Art. 2º Através da presente lei, o Município de São Paulo reconhece a Música Gospel como Patrimônio Cultural da Cidade, por enraizamento na população paulistana, como uma das suas principais vertentes da cultura popular.

Art. 3º - O "Programa Municipal de Fomento e Difusão da Música Gospel" promoverá:

I - A capacitação de músicos, e parceiros de atividades afins, por meio de cursos, oficinas, seminários e demais ações educativas que auxiliem no aprimoramento do trabalho cultural, bem como na instrução.

II - A realização de Fóruns, e Exposições que visem à pesquisa, estudo, produção, reprodução, e exibição de Projetos realizados pelos/as grupos gospel/as na Cidade de São Paulo e seus parceiros;

III - O Incentivo à integração de iniciativas aos Cantores e seus parceiros de atividades afins, com atenção especial a troca de experiências e aprimoramento de gestão de processos e produtos;

IV - viabilizar canais de formação ao empreendedorismo, com a formalização de artistas e grupos, promovendo e estimulando sua participação em associações e cooperativas, como forma de melhorar a gestão do processo de produção cultural;

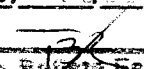
V - a criação da União Gospel, através de encontros regionais na cidade, a fim de possibilitar a troca de experiências, intercâmbios, desenvolvimento de negócios solidários para o fortalecimento social e cultural deste segmento;

VI - o desenvolvimento de estratégias e ações para o fortalecimento e crescimento das iniciativas produtivas no universo da economia criativa, economia solidária e do cooperativismo;

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

4 MAR 2019

SGP. 42

Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 02 e 02 Em 11/4/2018 Ass: 
--

Tarciso Batista Esperança
Técnico Administrativo
RF. 11.232

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do proc.
nº 01-670 de 2018
132
TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo
RF: 11.232

Matéria PL 670/2018. Documento digitalizado e autenticado por CAIO CESAR RODRIGUES. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=202106>. 2

VII - o incentivo da Música Gospel nos equipamentos públicos do município, através de disponibilização de espaço, inserção na programação, e contratação de artistas em todos os eventos da cidade;

VIII - a inclusão da Música Gospel como parte da formação continuada dos Professores nas disciplinas "correlatas", na Cidade de São Paulo, como por exemplo, artes plásticas, dança e música, ministradas pelos mestres reconhecidos por seu "honoris saber" no gênero;

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Centro de Referência da Música Gospel da Cidade de São Paulo, como espaço de exposição, formação e capacitação dos Profissionais e interessados nesta cultura.

Art. 5º - "O Programa Municipal de Fomento e Difusão da Música Gospel" poderá vincular-se e receber recursos provenientes de Fundos Municipais existentes ou a serem criados.

Art. 6º - Para a realização do Programa serão selecionados por ano, no mínimo 20 projetos de Associações, Cooperativas e Coletivos de artistas da Música Gospel devidamente constituídas como pessoa jurídica de direito privado, e no mínimo 60 projetos de pessoas físicas, representando as vertentes da Música Gospel.

§ 1º - Os interessados devem inscrever-se na Secretaria Municipal de Cultura, ou em local de indicação do referido órgão, no mês de janeiro de cada exercício. Às Comissões competentes."

Sala das Sessões, em 13 de dezembro de 2018.


Rute Costa

Vereadora do Município de São Paulo

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 03 do proc.
nº 01-670 de 20 18
TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo
RE 11.232

Justificativa

Considerando que a palavra gospel significa “Boas Notícias”. O gospel é mencionado no novo e no velho testamento, possuindo uma significância de sabedoria divina e ainda “o remédio de Deus”. A musicalidade gospel que conhecemos hoje é profundamente ligada às raízes culturais dos escravos Afro-Americanos assim como nas músicas Africanas tradicionais. Suas estruturas descendem do grande choque cultural decorrente dos movimentos diaspóricos que uniram a cultura Africana às tradições Européias.

Considerando que o movimento musical gospel desencadeou um processo que originou algo de maior amplitude: um estilo de vida, uma “cultura gospel”. Esse processo alcançou tamanha dimensão no Brasil, que hoje se torna possível dizer que ele influencia não somente aqueles que professam uma fé de natureza cristã, como também, transpôs os muros eclesiásticos ao ser assimilado até mesmo por pessoas que não possuem vinculação religiosa.

Considerando que a base do tradicional Gospel Americano deriva das canções de conteúdo bíblico entoadas pelos escravos no campo chamados de Spirituals, estas canções descendiam diretamente do formato africano de pergunta e resposta entre o solista e a congregação. Musicalmente, estes cânticos agregavam os hinos ocidentais com a rítmica pulsante das músicas africanas.

Considerando que o contexto cultural brasileiro a música gospel chegou por volta dos anos 1990, trazida por missionários pentecostais, sendo carregada de influências culturais oriundas da sociedade americana, e acabou passando por mais um processo de assimilação, sobretudo de fusão ao romper com a visão conservadora de algumas correntes radicais evangélicas que pretendiam ironicamente “preservar” uma musicalidade que é por essência fruto das trocas ocorridas no meio diaspórico multicultural americano. As fusões advindas do diálogo com ritmos regionais como: baião, axé, samba reggae, frevo, somadas ao aumento significativo do controle de meios de comunicação por parte de grupos evangélicos, elevaram a musicalidade gospel ao status de “cultura popular” que é definida por Hall como sendo “as formas e atividades cujas raízes se situam nas condições sociais e materiais de classes específicas; que estiveram incorporadas nas tradições e práticas populares”

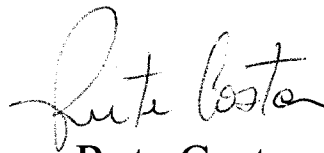
Considerando que a música gospel tem que ser analisada do ponto de vista cultural, pois faz parte da nossa evolução histórica, e da nossa cultura, solicito o apoio dos nobres pares.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 04 do proc.
nº 01-630 de 20 19
TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo
RF. 11.232

Matéria PL 670/2018. Documento digitalizado e autenticado por CAIO CESAR RODRIGUES. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=202106>. 4


Rute Costa

Vereadora do Município de São Paulo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº05

do processo nº 01 – PL 670 de 2018

14 MAY 2010

(a)

~~Tairo Batista Esperança~~
~~Técnico Administrativo~~
~~RF. 11.232~~

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE: **14 MAR 2010**

CAROLINA ALVES BARRA,

ALYSSON

SILVIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA,

ANDRÉ LUIZ DE SOUZA

PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

18.03.19

~~Antonio Isoldi Caleri~~

~~Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22~~

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 20/05/2018 às 14:47 hs
POR Sustava

SAÍDA: 26/04/19 AS: 19 49 ASS.: Sust

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 061 - S.P. 26/04/19

Paulo Henrique da S. Lopes
Técnico Administrativo
RP 11.203



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 06
Proc. nº 016011

Paulo Henrique da S. Lopes
RF: 11.21

Matéria PL 670/2018. Documento digitalizado e autenticado por CAIO CESAR RODRIGUES. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=202106>. 7

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 670/18

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

A Pesquisa Legislativa constatou a existência de Projetos de Lei que podem incidir nas disposições previstas no art. 12 da Resolução nº 01, de 03 de abril de 2019, que acrescentou o art. 212-A ao Regimento Interno desta Casa Legislativa, relativo ao apensamento.

Os projetos de lei encontrados são:

- PL 32/14, que institui no âmbito do Município de São Paulo, o reconhecimento da música gospel como manifestação cultural popular. Andamento Splegis na data de hoje:

17/11/2015 18:55 SGP21

Desta feita à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa para análise, com observância ao mencionado art. 12 da Resolução nº 01, de 03 de abril de 2019, que acrescentou o art. 212-A ao Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Sobre a matéria em questão, também foi localizado:

- Lei Federal nº 8313, de 23 de dezembro de 1991, que restabelece princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dá outras providências;

- Lei Federal nº 12.343, de 02 de dezembro de 2010, que institui o Plano Nacional de Cultura – PNC, cria o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC, e dá outras providências;

- Lei Federal nº 13.018, de 22 de julho de 2014, que institui a Política Nacional de Cultura Viva;

- Lei Orgânica do Município de São Paulo;

- Lei Municipal nº 13.540, de 24 de março de 2003, que institui o Programa de Valorização de Iniciativas Culturais (VAI) no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, e dá outras providências;

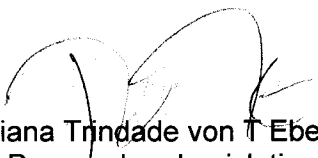
- Lei Municipal nº 15.923, de 18 de dezembro de 2013, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Virada Gospel, e dá outras providências;

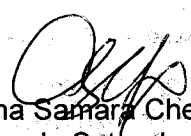


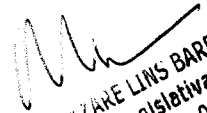
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

- Lei Municipal nº 15.743, de 10 de maio de 2013, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Virada Evangélica, e dá outras providências;
 - Lei Municipal nº 15.948, de 26 de dezembro de 2013, que institui o Programa Municipal de Apoio a Projetos Culturais, dispõe sobre incentivo fiscal para realização de projetos culturais, e dá outras providências;
 - Lei Municipal nº 13.540, de 24 de março de 2003, que institui o Programa para a Valorização de Iniciativas Culturais - VAI - no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, e dá outras providências;
 - Lei Municipal nº 14.406, de 21 de maio de 2007, que institui o Programa Permanente de Proteção e Conservação do Patrimônio Imaterial do Município de São Paulo;
 - Lei Municipal nº 15.923, de 18 de dezembro de 2013, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Virada Gospel, e dá outras providências;
 - Lei Municipal nº 15.899, de 11 de novembro de 2013, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Evento Atividade Gospel, a ser realizado na primeira semana do mês de setembro, e dá outras providências;
 - Lei Municipal nº 16.607, que Institui o Programa Ruas Abertas e altera a Lei nº 12.879, de 13 de julho de 1999, revoga a Lei nº 12.273, de 19 de dezembro de 1996, e dá outras providências.
 - Lei Municipal nº 16.919, de 07 de junho de 2018, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Black Gospel e dá outras providências
- À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente.

São Paulo, 23 de abril de 2019.


Juliana Trindade von T Eberlin
Procuradora Legislativa
OAB/SP 232.414


Christiana Samara Chebib Lienert
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472


MARIA NAZARE LINS BARBOSA
Procuradora Legislativa Chefe
OAB/SP nº 106.017

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)

e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 07

do processo nº 01-670 de 2018, 26/04/19

Vinicius Moreira do Nascimento
RF 11261 - SGP.12

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

em 26/04/19 às 17 h 00

Vinicius Moreira do Nascimento
RF 11261 - SGP.12

Ao Vereador / À Vereadora

CELSO TATENE

Para relatar.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.

Em 10/09/2019

Presidente

Obs.: O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

13/09/19

11:00

juiz

25/9/19

18

00

Duque

REDISTRIBUIDO
Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

SANDRA TADEU

Para Relatar.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.

Em 26/09/2019

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

30/09/19

11:00

Julia

01/10/19

14:00

Julia